LEI 2700 DE 11.11.1996.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO: FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, A **" JOSE DOS REIS CARVALHO "**, PARA INSTALAÇÃO DE UMA " BARRACA " N, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIO DE FRUTAS , NA AVENIDA PAULO LINS, DEFRONTE AO POSTO DO " PEPE", PARA TANTO UTILIZANDO UM ESPAÇO FISICO DE 3,00 MTS.(TRES METROS QUADRADOS) , CONFORME CROQUIS ANEXO.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO,EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO,TERA VALIDADE DE DOIS (02) ANOS , PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA O CONCESSIONARIO ACIMA, E PARA OS FINS ESPECIFICADOS PARA EXPLORAÇÃO PREVISTA, FICANDO DESDE JA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A TRANSFERENCIA A TERCEIROS, SOB PENA DE EXTEINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:

A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA , INCLUSIVE OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, INCLUSIVE PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE AO LIXO E DEJECTOS DO MESMO.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL, INTRANSFERIVEL, INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA E, POR PRAZO DETERMINADO.

PARAGRAFO UNICO : EM CASO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCESSÃO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA,PELOS MOTIVOS ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇÃO DO LOCAL, PELO PRAZO DE 04 ANOS CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS, DAS AREAS CONCEDIDAS, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO: A CONCESSIONARIA, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA,IMPORTANCIA CORRESPONDENTE À AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADO EM U.P.F.M.G.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 13.NOVEMBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO CUSTÓDIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.